

Nº 55 - DOU – 21/03/2025 - Seção 2 – p.47

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena

PORTARIA SESAI/MS Nº 227, DE 19 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 e 61, do Anexo do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.036, de 28 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Monitoramento dos Convênios e Contrato de Gestão, no âmbito da Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, nos termos do Art. 5º da Portaria n.º 69/2018-SESAI/MS, atualizada pela Portaria de Consolidação Nº 1 SESAI/MS, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - estabelecer os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, por meio dos Convênios e Contrato de Gestão.

II - realizar, periodicamente, as visitas técnicas de supervisão aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas da Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

Parágrafo Único. A realização das visitas técnicas deve obedecer a um planejamento previamente aprovado pelo Gabinete da Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes setores da Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, sob a coordenação do primeiro designado:

I - um titular e um suplente da Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade;

II - um titular e um suplente do Departamento de Atenção Primária à Saúde Indígena;

III - um titular e um suplente do Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena;

IV - um titular e um suplente do Departamento de Gestão da Saúde Indígena;

V - um titular e um suplente da Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento, da Informação, da Avaliação e do Monitoramento da Saúde Indígena;

VI - um titular e um suplente da Coordenação-Geral de Participação e Controle Social na Saúde Indígena e

VII - um titular e um suplente da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira.

Parágrafo único. A coordenação da comissão terá, além de seu voto, em caso de eventual empate, a responsabilidade pelo desempate, sendo-lhe atribuído o voto de qualidade.

Art. 4º O Grupo de Trabalho realizará todas as etapas de planejamento das visitas, incluindo o levantamento das informações necessárias junto aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e a elaboração dos relatórios técnicos a serem inseridos na plataforma Transferegov.br.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá considerar aspectos de economicidade dos recursos públicos ao estabelecer os roteiros de visitas técnicas às unidades descentralizadas da Secretaria de Saúde Indígena.

Art. 6º Caberá ao Grupo de Trabalho elaborar os relatórios técnicos das visitas, respeitando o prazo de trinta dias entre a realização da visita e a efetiva publicação dos relatórios.

Parágrafo Único. Caso não seja possível o cumprimento do referido prazo, deverá ser devidamente justificada a prorrogação.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá observar os prazos legais da Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, para a submissão de eventuais pedidos de passagens e diárias.

Art. 8º A qualquer tempo, o Grupo de Trabalho poderá realizar diligências para verificar os documentos apresentados pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da eficiência na Administração Pública.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho poderá convocar outros técnicos ou especialistas para contribuir com os trabalhos, quando necessário.

Art. 9º Este Grupo de Trabalho tem validade por tempo indeterminado.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO WEIBE NASCIMENTO
COSTA**